LEI MUNICIPAL Nº DE 449 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelas casas noturnas, bares e congêneres, no atendimento aqueles que estejam portando legalmente arma de fogo, para que assinem um Termo de Identificação e Responsabilidade por posse de arma de fogo e impedindo que consuma bebidas alcoólicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam as casas noturnas, bares e congêneres, obrigados a exigir daqueles que estejam portando legalmente arma de fogo, a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade de posse de arma de fogo.

Art. 2º. Deverão constar no Termo de Identificação e Responsabilidade de posse de arma de fogo os seguintes dados:

I –Nome completo, número da Cédula de Identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas do portador de arma de fogo;

II – Data e horário de ingresso no estabelecimento;

III –Dados da arma de fogo: nome ou marca do fabricante, calibre e número de série;

IV – Unidade em que serve e identificação profissional quando se tratar de policial federal, civil ou militar ou integrante das forças armadas.

Art. 3º. No Termo de Identificação e Responsabilidade de uso de arma de fogo, o portador da arma de fogo deverá assumir a responsabilidade civil e criminal por todos os acontecimentos, danos e prejuízos que poderão advir do manuseio ou disparo da arma de fogo identificada, inclusive por terceiros.

Art. 4º. As casas noturnas, bares e congêneres ficam proibidas de vender bebida alcoólica às pessoas que estejam portando arma de fogo.

Art. 5º. As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão receber comanda, ficha ou similar de cor diferenciada onde conste expressamente a proibição de consumo de bebida alcoólica, afim de que sejam facilmente identificadas pelos funcionários do estabelecimento.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta lei ensejará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa de 10 Unidades de Referência Tributária de Manacapuru e cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru